

## PROPOSTA DE CRITÉRIOS E PROCESSO PARA DEFINIÇÃO DE INDICAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO A CANDIDATURAS DE ESPECIALISTAS INDEPENDENTES PARA CARGOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa

Junho 2014

### ***Por que é importante contar com critérios claros para indicação de candidatas e candidatos aos cargos de especialistas internacionais de direitos humanos?***

Atualmente os critérios ou a motivação que levam o governo brasileiro a indicar uma/um candidata/o a uma vaga no sistema internacional ou no sistema regional de direitos humanos são pouco transparentes.

O Brasil não possui um procedimento padrão que oriente o processo de escolha de candidatas/os aos órgãos internacionais. Hoje a decisão de indicar ou apoiar relativa à indicação de um indivíduo para um cargo internacional é exclusiva do Poder Executivo. Os interesses ou razões que levam o Estado brasileiro a indicar ou apoiar candidatas/os a para cargos específicos nesses sistemas não tem sido objeto de debate amplo e desconhecem-se os critérios utilizados para definir essas indicações. Além disso, o grande número de vagas para cargos dos sistemas regionais e internacionais dificulta a participação da sociedade civil organizada nesses processos.

Por essas razões, o **Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa** apresenta aqui uma série de parâmetros mínimos, mais claros e objetivos, para balizar a indicação de candidatos/as, os quais são inspirados em experiências bem sucedidas de consolidação de sistemas de seleção mais transparentes e participativos<sup>1</sup>, baseados em critérios objetivos e claros para escolha e indicação de mandatários dos sistemas regionais e internacional de direitos humanos<sup>2</sup>.

Estamos convencidas/os que a ***definição de critérios e procedimento objetivos para indicação de candidatas e candidatos aos cargos internacionais é fundamental para o bom funcionamento dos mecanismos de direitos humanos, pois:***

- O estabelecimento de critérios e de um processo nacional transparente para definição das candidatas e candidatos que serão cancelados pelo governo brasileiro está pautado nos princípios **publicidade, transparência e do controle social**, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.
- A seleção de candidatas/os que possuam os **requisitos mínimos necessários** para o exercício de um cargo internacional assegura uma atuação mais qualificada dos órgãos internacionais, conferindo consequentemente maior credibilidade ao sistema de proteção e promoção dos direitos humanos como um todo.

---

<sup>1</sup> Na Argentina, por exemplo, o processo de indicação de magistrados da Corte Suprema conta com um processo de consulta nacional, aonde por um período de quinze (15) dias úteis, os indivíduos, associações profissionais, associações que reúnem setores ligados ao trabalho do judiciário, direitos humanos e outras organizações que por sua natureza e têm interesse no assunto pode enviar ao Ministério da Justiça e Direitos Humanos, por escrito e de maneira fundamentada, comentários, objeções, posturas e outras informações que possam ser do interesse manifestado em relação a um ou mais dos candidatos. Para conhecer o procedimento de seleção de magistrados na Argentina: <http://www.ius.gob.ar/la-justicia-argentina/seleccion-de-magistrados.aspx>

<sup>2</sup> Como a instalação do Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2006, a [resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1](#) definiu os requisitos básicos a serem observados quando da para nomeação e seleção de mandatários dos Procedimentos Especiais da ONU, sendo eles resumidamente (a) conhecimento, (b) experiência no campo do mandato, (c) independência, (d) imparcialidade, (e) integridade pessoal; (f) objetividade. Posteriormente, na [decisão 6/102](#) de 2007, o Conselho complementou a resolução anterior, especificando que candidatas/os elegíveis para cargos de Procedimentos Especiais devem ter: qualificações acadêmicas relevantes ou experiência profissional equivalente no campo dos direitos humanos; boas habilidades de comunicação em uma das línguas oficiais das Nações Unidas; conhecimentos especializados; competência estabelecida; flexibilidade/prontidão e disponibilidade de tempo para cumprir efetivamente as funções do mandato. Em 2011, como resultado do processo de revisão do funcionamento do Conselho de Direitos Humanos, a [resolução 16/21](#) definiu com o intuito de reforçar e aumentar a transparência na seleção e nomeação processo de mandatos procedimento pelo qual os candidatos devem passar para ser selecionados.

- A definição de critérios também busca **evitar que a indicação aos cargos internacionais seja motivada prioritariamente pela troca de apoio político em negociações** internacionais pouco transparentes entre Estados, o que pode comprometer a prevalência da *expertise* da candidata ou candidato e seu real comprometimento com a causa dos direitos humanos.
- Finalmente, maior transparência e participação social nestes processos de indicação potencializam a visibilidade do debate sobre direitos humanos na sociedade brasileira, auxiliando na ampliação e aprofundamento de uma **cultura de direitos humanos**.

### ***I. Requisitos mínimos***

Além dos requisitos específicos que cada mecanismo internacional possa exigir, propomos a seguir alguns critérios mínimos que uma candidata ou candidato deve preencher para ser indicada/o a um cargo internacional no campo dos direitos humanos, ou para que receba o apoio do governo. Nada impede que a estes requisitos somem-se outros, que qualifiquem ainda mais a candidata ou candidato:

a) **Domínio do sistema em questão e elevada qualificação:** conhecimento dos instrumentos internacionais, normas e princípios de direitos humanos e/ou direito humanitário; bem como conhecimento dos mandatos institucionais da ONU e de outras organizações internacionais ou regionais no campo dos direitos humanos/humanitário com comprovada experiência de trabalho nesta área. As/Os candidatas/os devem também possuir fluência em pelo menos uma das línguas oficiais da ONU ou da OEA.

b) **Conhecimento e experiência no campo do mandato:** Para além do conhecimento geral em direitos humanos, a/o candidata/o deve demonstrar relevante e comprovada qualificação acadêmica e/ou experiência profissional equivalente no campo específico do mandato a ser exercido.

c) **Independência e imparcialidade:** A/O candidata/o deve ser indicado na sua capacidade individual. Pessoas que ocupem posições governamentais, em instâncias intimamente vinculadas a funções do estado ou em organizações e empresas privadas que possam produzir potenciais conflitos de interesse em relação às responsabilidades inerentes ao mandato, devem ser excluídos do processo seletivo.

d) **Integridade pessoal e idoneidade moral:** As candidatas e candidatos devem ser reconhecidos por seus compromissos éticos e com a efetiva vigência dos direitos humanos, a inequívoca apreciação pela dignidade humana e profundo respeito pela igualdade entre as pessoas. A pessoa indicada não pode ter contribuído com governos autoritários, ditatoriais e/ou ter manifestado posições públicas contrárias aos direitos humanos, ou ter tido algum envolvimento com organizações públicas ou privadas que sabidamente tenham violado os direitos humanos.

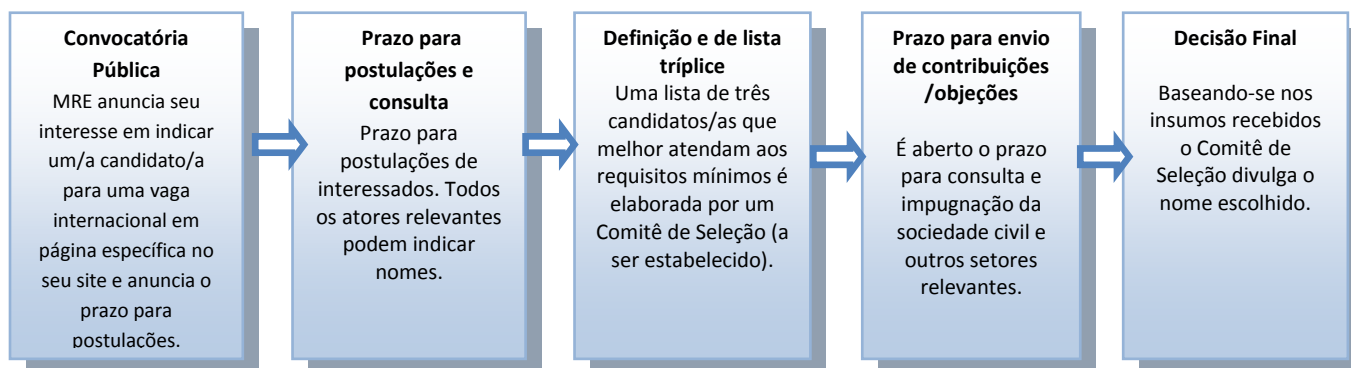
e) **Disponibilidade e flexibilidade:** A pessoa indicada deve contar com tempo disponível para exercer o mandato de maneira adequada e eficaz e estar presente nas atividades ligadas ao cargo, tendo flexibilidade de agenda, caso necessário. Idealmente, o governo deve priorizar a indicação de candidatas/os que não possuam cargos em outro mecanismo de direitos humanos, sejam esses mecanismos internacionais ou regionais.

f) **Gênero, raça – etnia e demais expressões da pluralidade:** É fundamental que parâmetros claros de promoção da igualdade e equidade entre os gêneros e no que diz respeito à raça e etnia e outras variáveis sejam estabelecidos como critérios para seleção e indicação de candidatas/os às vagas dos sistemas de direitos humanos. O processo de seleção e indicação também deve considerar outras dimensões da pluralidade sociocultural, em especial, no caso de grupos historicamente discriminados. Esforços também devem ser feitos no sentido de que a diversidade regional do país esteja representada no processo seletivo. Esses critérios não são hierárquicos e deve ser considerados em conjunto.

### ***II. Procedimento padrão***

Para o processo de indicação seja transparente e para que ocorra em igualdade de condições, é necessário que o trâmite pelo qual uma candidata ou candidatos será selecionado esteja definido de maneira objetiva e clara. O papel dos grupos da sociedade civil engajados na luta pela promoção e proteção dos direitos humanos é crucial

e sua participação deve ser encorajada em todas as etapas desse processo. A seguir, propomos que esse procedimento seja feito em cinco etapas:



### **Criação de um espaço online onde sejam publicadas as vagas aos cargos internacionais e a intenção do Brasil em postular um/a candidato/a**

Atualmente, o site Ministério das Relações Exteriores (MRE) conta com uma seção denominada “Oportunidade de Trabalho em Organismos Internacionais”.

(<http://www.itamaraty.gov.br/temas/oportunidades>)

Sugerimos que uma plataforma seja criada, nesse mesmo molde, para disponibilizar informações sobre vagas para cargos internacionais de interesse do governo brasileiro, incluindo prazos para postulação, informações sobre o cargo e os requisitos mínimos necessários para postulações.

Esta informação deverá também estar disponível no site da Secretaria de Direitos Humanos e subsecretaria correlata (Exemplo: um cargo para um especialista sobre direito das pessoas com deficiência dever ser publicado no site do MRE, SDH e da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

### **Procedimento**

#### **Convocatória Pública**

O MRE deverá anunciar publicamente e de maneira ampla (no espaço específico em seu sítio eletrônico e da mídia especializada) a sua intenção em propor um candidato para uma vaga a um mecanismo de direitos humanos, pelo menos **cinco meses** antes do prazo final estabelecido para postulação de candidatas/os, especificando o prazo e formalidades para receber postulações dos interessados. As candidaturas poderão ser feitas por auto postulação ou propostas por grupos, organizações e redes de direitos humanos.

A candidatura será feita por meio de envio de Currículo Vitae e preenchimento de um formulário online destinado a aferir de as/os candidatas/os preenchem os requisitos os mínimos anteriormente apresentados. Sugere-se que seja utilizado como padrão, o formulário atualmente aplicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, no processo de seleção de Relatores Especiais.

#### **Período para postulações**

Durante **dois meses** as postulações aos cargos oferecidos serão recebidas e disponibilizadas online.

#### **Seleção e divulgação da lista tríplex e consulta**

Após o encerramento das postulações o Ministério das Relações Exteriores terá **um mês** para publicar uma lista com os **três nomes** que melhor cumpram os requisitos mínimos sugeridos nesse documento de acordo com a vaga específica justificando de maneira objetiva a sua escolha. Os critérios relativos a gênero, raça-etnia e pluralidade sociocultural deverão sempre ser considerados e estar refletidos na escolha dos/as três finalistas.

Para a avaliação das candidaturas, sugere-se que seja estabelecido um **Comitê de Seleção**, composto pelo Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e com áreas setoriais do estado que sejam relevantes. Para garantir o sistema de freios e contrapesos, é importante que o Poder

Legislativo, representado pelas Comissões de Direitos Humanos do Senado e da Câmara, seja envolvido no processo de elaboração da lista tríplice. Membros dos Conselhos Nacionais também devem ser chamados a participar desse processo, bem como especialistas independentes.

#### **Prazo para envio de contribuições fundamentadas apoio ou objeções da/o candidata/o selecionada/o**

A lista com nomes escolhidos, a qualificação e o histórico dos/as candidatos/ e o questionário preenchido devem ficar acessíveis ao público para consulta. Por no mínimo **um mês** abre-se prazo para recebimento de opiniões, comentários e impugnações. Para este fim, deve ser aberta uma plataforma de consulta nos moldes daquelas que já são utilizadas pelo governo (por exemplo, na consulta sobre o relatório nacional para o mecanismo de Revisão Periódica Universal da ONU e sobre o Relatório Nacional ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU foram usadas plataformas interativas para consultas online).

#### **Decisão final**

Passados **15 dias** do período de consulta, a escolha final ficará a cargo do **Comitê de Seleção**. A escolha do candidato ou da candidata deverá ser justificada e fundamentada, observando as informações e impugnações recebidas nas fases anteriores. A decisão deve ser publicada e disponibilizada online no site do MRE, da SDH e quaisquer outros que sejam relevantes.

### **III. Comprometimento do Brasil com a competitividade do processo**

O Estado brasileiro deve se comprometer a fomentar eleições competitivas inclusive não renunciando à indicação de indivíduos que cumpram com os requisitos mínimos aqui propostos, em troca de apoio a um candidato ou candidata postulado por outro país ou não realizando gestões diplomáticas para dissuadir outros países de apresentar candidatos/as qualificados/as.

Deveria haver a possibilidade de indicação de mais de um candidato ao cargo internacional, a fim de que sejam garantidas eleições competitivas (“*no clean slate*”).

### **IV. Processo de apoio a candidatos/as pelo Estado brasileiro**

O processo de apoio à candidatas/os de outros países por parte do Estado brasileiro deve ser guiado por requisitos e critérios equivalentes aos estipulados para indicações de candidaturas.

---

#### **Fontes:**

Amnesty International - *Corte Penal Internacional: “Principios para garantizar la presentación de las mejores candidaturas a magistrado”*, disponível [aqui](#).

Amnesty International - *The Dublin 2 outcome document in 15 points*, January 2012

CEJIL - *Aportes para el proceso de selección de miembros de la Comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Disponível [aqui](#).

ONU - *“Promotion of equitable geographical distribution in the membership of the human rights treaty bodies”*, Resolution A/RES/64/173, 24 March 2010. Disponível [aqui](#).

ONU - *“Institution-building of the United Nations Human Rights Council”*, Resolution A/HRC/RES/5/1. 18<sup>th</sup> June, 2007. Disponível [aqui](#).

ONU - *Concept paper on the High Commissioner’s proposal for a unified standing Treaty Body*, HRI/MC/2006/2, 22 March 2006. Disponível [aqui](#).

ONU - Human Rights Council, *Follow-up to Human Rights Council resolution 5/1*. Decision 6/102 of 27<sup>th</sup> of September 2007. Disponível [aqui](#).

ONU - *Review of the work and functioning of the Human Rights Council*, Resolution A/HRC/RES/16/21. April 12<sup>th</sup>, 2011. Disponível [aqui](#).

VÁRIOS - *Dublin Statement on the Process of Strengthening the United Nations Human Rights Treaty Body System: Response by non-governmental organizations*, November 2010. Disponível [aqui](#).

Commonwealth Secretariat Disponível [aqui](#).